

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA, nome fantasia **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **91.693.317/0001-06**, Inscrição Estadual **Isento**, localizado na RUA CARLOS DUPONT 1080 - CENTRO Paverama - RS, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: DIEGO DUTRA LEITE EPP, DIEGO DUTRA LEITE EPP, inscrito no CNPJ sob n. **07.013.828/0001-23**, Inscrição Estadual **Isento**, com endereço a **Rua Guilherme Schreiner, 80, Sala 02**, neste ato representada por **Pablo Rodrigo Carbajal Marques**, inscrito no CPF sob n. **977.461.850-53**, e portador do RG n. **7066674651**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados para gerenciamento, coleta, transporte, encaminhamento para tratamento e destinação final de resíduos por empresa licenciada pelo órgão fiscalizador ambiental descartados pelo(a) **CONTRATANTE**, em observância à legislação em vigor.

2 – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência durante **12** meses contados da data da sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos caso não haja aviso em sentido contrário (notificação), por escrito, encaminhado por quaisquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de qualquer período de vigência.

Parágrafo primeiro. Na hipótese do contrato ser enviado para assinatura do(a) **CONTRATANTE** por correio ou e-mail, a prestação de serviços somente terá início da data em que forem devidamente recebidas pela **CONTRATADA** a sua via devidamente assinada, inclusive por duas testemunhas indicadas pelo(a) próprio(a) **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo. Não observado o prazo para notificação quanto ao encerramento do contrato, ajustam as partes que o(a) infrator(a) ficará obrigado(a) a pagar em favor do(a) outro(a), a título de cláusula penal, multa correspondente a 25% do faturamento total estimado para o período restante do contrato em vigência.

2.2 - Este contrato permanecerá em vigor mesmo nos casos de transferência de titularidade das partes (fusão, cisão, incorporação, transformação, venda, falecimento dos sócios, e outros), sendo o(a) substituto(a) responsável pelo cumprimento de todas as suas cláusulas.

3 – DO COMODATO

3.1 - A **CONTRATADA** fornecerá por comodato ao (a) **CONTRATANTE**, na vigência do presente contrato, , para o devido acondicionamento dos resíduos e posterior coleta e transporte (dos recipientes e resíduos).

3.2 - Extinto o presente contrato, o (a) **CONTRATANTE** é obrigado (a) a devolver à **CONTRATADA** os materiais fornecidos em comodato (vide cláusula 3.1) em perfeito estado de conservação ou, na impossibilidade de fazê-lo, indenizar na forma da cláusula 6.7.

4 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA, na vigência do presente contrato, é responsável pela coleta e destinação final dos resíduos gerados pelo (a) CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa, ambiental e criminal solidária, no que couber.

4.2 - A CONTRATADA deverá realizar a coleta do material (resíduos), nas instalações do Contratante (endereço acima descrito), a cada **84** dias com datas pré-estabelecidas, devendo encaminhar os resíduos coletados ao destino final, de acordo com os Grupos que os Resíduos se adequarem.

4.3 - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados e/ou prepostos e exigir que façam uso de uniformes que identifique a empresa e de EPI's necessários à atividade laboral desempenhada, de acordo com as normas de segurança e medicina do trabalho.

5 – DA RESPONSABILIDADE DO (A) CONTRATANTE

5.1 – O(a) CONTRATANTE deverá armazenar adequadamente todo o material (resíduos) dentro das embalagens fornecidas pela CONTRATADA (vide cláusula 3.1), de modo a manter o isolamento e prevenção de eventual contaminação.

5.2 - Pela remuneração da prestação de serviços ora contratada, o(a) CONTRATANTE se obriga ao pagamento, em favor da CONTRATADA, a cada dias, do(s) preço(s) ajustado(s).

5.3 - Constatada(s) irregularidade(s) no armazenamento ou presença de resíduo(s) proibidos ou não declarados, a CONTRATADA comunicará de imediato o fato ao(à) CONTRATANTE que ficará integralmente responsável por todos os procedimentos definidos no objeto deste contrato, por sua conta e risco, sem que nenhuma obrigação caiba à CONTRATADA, a qual poderá recusar a execução do serviço na hipótese de ser constatada qualquer irregularidade.

6 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATADA emitirá ao(à) CONTRATANTE certificado de responsabilidade ambiental, o qual terá validade sempre até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao da contratação, devendo ser renovado sempre no mês de janeiro de cada ano. O primeiro certificado terá o custo de **R\$49,43**, sendo que os expedidos em renovação deverão observar o valor ora contratado reajustado pelo índice acumulado do IGP-M no período de 01 (um) ano anterior ao da renovação, vedada incidência de índice negativo.

6.2 - Estabelecem as partes que, pela prestação de serviços contratada, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a cada dias por meio de cobrança por boleto bancário, o valor equivalente a:

Resíduo	Valor Unitário	Unidade de Medida
MATERIAL USADO EM SERVIÇO DE SAÚDE - GRUPO A - PATOGÊNICOS	R\$ 2,42	Litro
MATERIAL USADO EM SERVIÇO DE SAÚDE - GRUPO A - INFECTANTE	R\$ 2,42	Litro
MEDICAMENTOS VENCIDOS - GRUPO B QUÍMICOS	R\$ 2,42	Litro
MEDICAMENTOS (POPULAÇÃO) - GRUPO B QUÍMICOS	R\$ 2,42	Litro

MATERIAL USADO EM SERVIÇO DE SAÚDE - GRUPO E - PERFURO CORTANTES	R\$ 2,42	Litro
--	----------	-------

6.3. Na hipótese do(a) CONTRATANTE realizar o gerenciamento de resíduo diverso do contratado neste instrumento, realizará o pagamento do serviço em conformidade com a tabela de preços constante do Anexo I deste contrato.

6.4. Os valores previstos nas cláusulas 6.2 e 6.3 são referentes ao volume de resíduos com índice de umidade de 30%. Em sendo constatado, pela CONTRATADA, que o resíduo coletado possui umidade superior a 30%, deverá acrescentar materiais sólidos em função do processo de solidificação, sendo faturado o volume total processado solidificado de resíduos.

6.5 - O(a) CONTRATANTE é bonificado(a) com a coleta gratuita de resíduos **EMBALAGEM DE OLEO LUBRIFICANTE, EMBALAGENS DE ÓLEO, BATERIAS VEICULARES, ELETRÔNICOS ÍNTEGROS, PAPEL E PAPELÃO LIMPOS, CHAPAS DE RAIO-X, CELULARES, CARREGADORES, CARRETEL, PLÁSTICO LIMPO, PAPELÃO LIMPO, PAPEL LIMPO, BATERIA AUTOMOTIVA, ELETRO-ELETRÔNICO - LINHA MARROM - TUBO DE IMAGEM, MONITOR, TV, ETC., ELETRO-ELETRÔNICO - LINHA VERDE - DESKTOP, NOTEBOOK, IMPRESSORA, CELULAR, ETC., PLÁSTICO POLIMERIZADO - NÃO PERIGOSO, OLEO DE COZINHA USADO.**

6.5.1 - O(a) CONTRATANTE é remunerado(a) com a coleta de resíduos .

6.6 - Ajustam livremente as partes que os custos com emissão de boleto bancário emitido pela CONTRATADA serão suportados pelo(a) CONTRATANTE.

6.7 - Na hipótese de solicitação, pelo(a) CONTRATANTE, do fornecimento de novas embalagens/bombonas, descarpack e/ou adesivos excedentes aos fornecidos em comodato (vide cláusula 3.1), por extravio, dano ou qualquer outro motivo, será cobrado:

6.8 - Havendo necessidade de ampliação do volume de coleta ajustado na cláusula 6.2, haverá acréscimo de valor/preço, tendo como referência o valor/preço original do contrato, proporcional ao volume de resíduos gerados nas coletas suplementares.

6.9 - Os valores estipulados neste contrato serão reajustados sempre no dia 15/07 (quinze de julho) de cada ano, tendo como índice de reajuste a variação acumulada do IGP-M (FGV) nos últimos 12 (doze) meses que antecederem o reajuste.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de extinção do IGP-M (FGV), as partes adotarão para finalidade de reajuste o índice que vier a substituí-lo e, na falta deste, do que melhor refletir a inflação.

Parágrafo Segundo. Não será aplicado índice negativo de correção monetária, considerando-se o mesmo zero neste caso.

6.10 - Havendo qualquer proposta de alteração de preço/valores do presente contrato, a mesma deverá ser realizada por escrito e com antecedência de 15 (quinze) dias, tendo a outra parte o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar sua concordância ou não, também por escrito, contados do recebimento da notificação, sendo que o silêncio acarretará na aceitação tácita da proposta.

6.11 - O(a) CONTRATANTE declara expressamente estar ciente de que o inadimplemento de uma ou mais obrigações acordadas neste contrato implicará na sua imediata suspensão até regularização da questão pendente, independentemente de notificação ou qualquer aviso, admitida a rescisão contratual.

6.12 - O(a) CONTRATANTE fica advertido(a), bem como concorda e autoriza que o inadimplemento de obrigações financeiras implicará no encaminhamento do correspondente título/documento de cobrança à protesto, sem prejuízo da sua inclusão nos cadastros de inadimplentes.

Parágrafo único. Os custos para emissão de carta de anuência para cancelamento de protesto (correio, cartório – reconhecimento de firma -, etc) e de registro nos órgãos de inadimplentes correrão por parte do(a) CONTRATANTE.

6.13 - Em caso de atraso no pagamento das obrigações financeiras, incidirão sobre o débito, desde a data do vencimento, correção monetária pelo IGP-M (FGV) ou outro índice que vier a substituí-lo na hipótese de extinção (vedada incidência de índice negativo), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado (inclusive sobre juros moratórios); em caso de protesto de título e cobrança do débito, o(a) CONTRATANTE suportará as despesas que a CONTRATADA tiver para tanto (emolumentos, custas, taxas, dentre outras), mais honorários advocatícios contratuais de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da dívida para cobrança extrajudicial/judicial.

6.14 - Os resíduos abaixo identificados, gerados pelo(a) CONTRATANTE, serão comercializados à CONTRATADA, que irá adquiri-los observados os seguintes valores e condições:

Parágrafo primeiro. Todos os materiais comercializados pelo(a) CONTRATANTE à CONTRATADA estão sujeitos à avaliação e descontos, estes incidentes sobre os resíduos que não estiverem classificados, livres de impurezas ou com sua qualidade prejudicada.

Parágrafo segundo. Os valores constantes desta cláusula servem como referenciais, podendo ser revisado pelas partes conforme qualidade dos resíduos ou oscilação do mercado.

7 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A prestação de serviços contratada será executada na forma das cláusulas 4.1 e 4.2, bem como observadas as demais disposições deste instrumento.

7.2 - Na hipótese da data da coleta de resíduos pré-estabelecida ser dia facultativo de trabalho (feriado), a CONTRATADA realizará a coleta no primeiro dia útil posterior, salvo acordo em contrário escrito e devidamente firmado entre as partes com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

7.3 - Desejando o(a) CONTRATANTE reduzir a quantidade de coletas, bem como alterar o plano executivo de frequência e horário, deverá ser solicitado por escrito, oportunidade que as partes poderão ajustar a nova condição comercial decorrente da modificação solicitada, tudo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8 – DAS CLÁUSULAS ACESSÓRIAS

8.1 - Declaram expressamente as partes contratantes que as disposições do presente contrato de prestação de serviços não implicam na constituição de qualquer relação empregatícia entre CONTRATANTE, CONTRATADA e empregados desta ou terceiros utilizados por esta no desempenho das suas atividades, de modo que caberá à CONTRATADA o pagamento de salário e demais encargos trabalhistas e previdenciários, bem como indenizações eventualmente devidas (reconhecidas judicialmente ou não).

Parágrafo único. Concorrendo o(a) CONTRATANTE para a caracterização do dano aos empregados da CONTRATADA, aquele(a) autoriza e concorda que esta efetue a correspondente denúncia da lide e/ou exerça seu direito de regresso.

8.2 - Com a extinção do presente contrato cessa imediatamente qualquer responsabilidade da CONTRATADA para com o(a) CONTRATANTE no que tange à assistência técnica, fornecimento de material para armazenamento, coleta de resíduos e demais procedimentos daí decorrentes.

8.3 - O(a) CONTRATANTE autoriza à CONTRATADA, de forma gratuita, a divulgar a parceria comercial existente (inclusive divulgação de clientes), bem como utilizar seu nome como forma de destaque pela responsabilidade ambiental e proteção à natureza.

8.4 - A CONTRATADA reserva-se o direito de não transportar e destinar para tratamento os resíduos que estejam acondicionados de forma que prejudique ou danifique seus equipamentos ou coloque em risco a integridade física de seus funcionários, aplicando-se, então, a cláusula 5.3.

8.5 - O(a) CONTRATANTE afirma neste ato que os serviços contratados são essenciais ao regular desenvolvimento de sua atividade econômica, não se enquadrando como destinatária final dos mesmos, de modo em que à relação contratual havida entre as partes não se aplicam as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

8.6 - Objetivando conferir total transparência na relação contratual estabelecida pelas partes, todas se comprometem a manter comunicação por escrito, preferencialmente via e-mail.

8.7. O(a) CONTRATANTE poderá fazer a contratação de serviços específicos não previstos expressamente no corpo do presente instrumento, devendo o serviço em questão e suas condições serem previstas no Anexo II, observada a tabela de preços do Anexo I, sendo que o Anexo II terá força de aditivo contratual.

9 – DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses anteriormente previstas e nos casos de infração às suas cláusulas, sendo neste último caso dispensada a notificação ou aviso e a parte infratora sujeita a indenizar a outra nas perdas e danos a que der causa e multa correspondente a 25% do faturamento total estimado para o período restante do contrato em vigência.

9.2 - Poderão as partes rescindir o presente contrato, sem incidência de multa – excetuada infração contratual, quando a multa será exigível -, mediante notificação ou aviso escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Não observado o prazo, a parte que pretender rescindir o contrato pagará multa correspondente a 25% do faturamento total estimado para o período restante do contrato em vigência.

10 – DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Sul para dirimir as dúvidas e eventuais litígios oriundos do presente contrato de prestação de serviços, renunciando expressamente a qualquer outro previsto em lei.

E, assim, por estarem todas as partes contratantes de pleno acordo com as condições e cláusulas deste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cruz do Sul, quarta-feira, 6 de fevereiro de 2019

DIEGO DUTRA LEITE EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:

ANEXO I

#TABELA RESÍDUOS NÃO CONTRATADOS:

CLASSE I: R\$ 899,80M³

CLASSE II: R\$ 699,80M³

ORGÂNICOS: R\$ 599,80M³

LÍQUIDO FOSSA SÉPTICA: R\$ 599,80M³

LÍQUIDO ÁGUA/ÓLEO: R\$ 899,80M³

